



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
REQUERIMENTO Nº DE 2026
(Do Senhor João Daniel)

Requer a realização de Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Educação, destinada a debater a patologização das diferenças neurológicas e o enfrentamento de abordagens e terapias normatizadoras, coercitivas e agressivas.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiro a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, em conjunto com a Comissão de Educação, com a finalidade de debater a patologização das diferenças neurológicas e o enfrentamento de abordagens e terapias normatizadoras, coercitivas e agressivas, em consonância com o paradigma da neurodiversidade e com as diretrizes do Projeto de Lei nº 6238/2025, que “reconhece a neurodiversidade como expressão legítima da diversidade humana e estabelece diretrizes para a proteção da pessoa neurodivergente, vedando práticas terapêuticas coercitivas, normatizadoras, punitivas ou sem respaldo científico, e dá outras providências”.

Sugestão de convidados:

- Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas;
- Dra. Adrianna Reis - Psicóloga especialista em neurodivergência
- Desinstitute (organização);
- Pacto pela Neurodiversidade (organização);
- Profa. Dra. Debora Diniz - Antropóloga e professora da UnB;
- Arthur Ataíde - Ativista autista;
- Gisella Fadda - Ativista Crítica à Mercantilização do Autismo;
- Carol Mota - Ativista pela Interseccionalidade e Direitos Civis;
- Vinícius Barbosa - Médico Psiquiatra.

JUSTIFICATIVA

A neurodivergência constitui expressão legítima da diversidade humana e, por si só, não se confunde com doença, desvio ou incapacidade. Em razão disso, a legislação e as políticas públicas devem afastar compreensões reducionistas que tratem as diferenças neurológicas como falhas a serem corrigidas, reconhecendo-as, ao contrário, como formas legítimas de existência no âmbito da neurodiversidade.

Esse paradigma, formulado inicialmente por Judy Singer, propõe a compreensão das variações neurológicas como manifestações naturais da pluralidade humana, em perspectiva compatível com os direitos fundamentais, com a dignidade da pessoa humana





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

e com a vedação de discriminações indevidas. Trata-se, portanto, de superar abordagens estritamente patologizantes e consolidar um modelo fundado em direitos humanos, inclusão, acessibilidade, participação social e equidade.

Nesse contexto, torna-se necessário problematizar práticas e abordagens terapêuticas voltadas a pessoas neurodivergentes que, sob pretensa finalidade de adaptação ou tratamento, imponham padrões de normalização comportamental incompatíveis com a autonomia, a integridade psíquica e a singularidade da pessoa. Merecem especial atenção as intervenções de caráter coercitivo, punitivo, agressivo ou destituído de respaldo científico, especialmente quando orientadas à supressão de comportamentos autênticos, à imposição de conformidade forçada a padrões neurotípicos ou ao uso de estratégias de constrangimento, isolamento ou punição.

A discussão proposta também se justifica pela necessidade de fortalecimento de práticas baseadas em evidências científicas, em critérios éticos e em abordagens interdisciplinares centradas na promoção da autonomia funcional, da segurança emocional, do vínculo afetivo e da escuta ativa. A avaliação biopsicossocial e as intervenções voltadas às pessoas neurodivergentes devem priorizar o apoio individualizado e a remoção de barreiras, e não a negação de modos diversos de perceber, sentir e interagir com o mundo.

A realização da presente Audiência Pública permitirá aprofundar, em bases técnicas, éticas e jurídicas, os limites e as diretrizes das terapias aplicadas à neurodivergência, contribuindo para o aperfeiçoamento do debate legislativo e para a formulação de políticas públicas comprometidas com a dignidade, a autodeterminação, a não discriminação e a proteção integral das pessoas neurodivergentes, em consonância com os arts. 1º, III, 3º, IV, e 5º, caput, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em ____ de abril de 2026.

Deputado João Daniel
PT/SE

